



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa All in One, CNPJ nº 45.914.554/0001-32, referentes ao período de 5 de abril de 2022 a 24 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O Senador Flávio Bolsonaro tem como administradora em seu escritório Flávio Bolsonaro Sociedade Individual de Advocacia a Sra. Letícia Caetano dos Reis, segundo informações publicizadas, desde 16 de abril de 2021, data de sua fundação.

A Sra. Letícia é irmã de Alexandre Caetano dos Reis. No relatório da Polícia Federal (PF), o Senhor Alexandre é apontado como sócio de Antônio Carlos Camilo Antunes, principal operador do esquema de desvio de dinheiro



de aposentados e pensionistas, na empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED (RPDL LTD33), sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, além ser contador de Antonio Carlos Camilo. A empresa, que adquiriu quatro imóveis em 2024, totalizando R \$11.050.000,00, seria uma offshore constituída por Antônio Carlos a fim de blindar o patrimônio ilegítimo amealhado.

Assim, resta comprovado que Alexandre Caetano dos Reis, sócio de Antônio Carlos Camilo Antunes na empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED - CNPJ: 55.088.939/0001-41 (páginas 135, 849, 851 e 1192, IPL), é irmão de Letícia Caetano dos Reis, sócia-administradora de Flávio Bolsonaro no escritório Flavio Bolsonaro Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 41.609.932/0001-13.

Como se sabe, as entidades associativas fraudulentas investigadas no bojo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito utilizavam diversas corretoras de seguros que figuravam como intermediárias em operações financeiras suspeitas ligadas a empresas e pessoas físicas já mencionadas em depoimentos colhidos por esta Comissão.

A empresa All in One Corretora de Seguros foi fundada em 2022, momento de estruturação das fraudes dentro do Instituto Nacional do Seguro Social, ofertando modalidades de seguros pessoais de vida, saúde, produtos que podem figurar em contratos fraudulentos entre entidades associativas e empresas de fachada, cujo único objetivo é atuar na gestão ou repasse de valores provenientes de operações fraudulentas, ou ainda na ocultação de ativos vinculados a agentes envolvidos no esquema.

Chama atenção que o endereço da empresa SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 501 E 512, em Brasília/DF, em verdade, trata-se do CONCEPT OFFICES COWORKING - BRASIL 21, fato que levanta suspeitas acerca da real existência da corretora de seguros.

No mais, o sócio-administrador de Flávio Bolsonaro na empresa é Marcello Freire Palha, empresário fluminense e ex-diretor da empreiteira



Andrade Gutierrez. A corretora foi fundada um mês depois de o empresário deixar seu antigo emprego na direção comercial da Infracea, empresa que conquistou cinco contratos com o governo federal durante a gestão de Bolsonaro (<https://veja.abril.com.br/politica/o-novo-negocio-do-filho-mais-velho-de-jair-bolsonaro/>), ou seja, o empresário não atuava na área de seguros, mas sim infraestrutura.

Diante da gravidade dos fatos, torna-se indispensável a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa All in One Corretora de Seguros, a fim de possibilitar a identificação de movimentações financeiras atípicas, eventuais e recebimento de valores de pessoas e empresas investigadas no âmbito da CPMI do INSS.

A investigação desse fluxo financeiro é fundamental para apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas, interesses eleitorais e as atividades do escritório, pelo que se requer a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

